



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais – Reitoria

**RESOLUÇÃO CONSUP N° 017, DE 11 DE ABRIL DE 2017.**

*Aprova alterações do Regulamento do PBQS do IFNMG.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS**, Professor José Ricardo Martins da Silva, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 19 de outubro de 2016, publicado no Diário Oficial de 20 de outubro de 2016, e considerando:

*- a deliberação do Conselho Superior em reunião ordinária realizada no dia 11 de abril de 2017;*

**Resolve:**

**Art. 1º.** Alterar os dispositivos do Regulamento do PBQS: os Artigos 2º, 3º, 4º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17ºA, 18º, 21º, 23º, 24º, 25º, 26ºA e 27º passam a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 2º** A gestão do PBQS-IFNMG será realizada de forma compartilhada entre a Pró-Reitoria de Administração, Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação e Diretoria de Gestão de Pessoas por meio da criação do Comitê Gestor do PBQS-IFNMG, nomeado pelo Reitor do IFNMG com a seguinte composição:

I – Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (Proppi), que será o presidente;”

**“Art. 3º** O Comitê Gestor do PBQS-IFNMG terá por finalidade:“

**“Art. 4º...**

**§ 1º** O valor das bolsas será definido em reunião do Colégio de Dirigentes do IFNMG.

**§ 2º** O candidato deverá concorrer à cota de bolsas para a unidade do IFNMG na qual está em exercício no momento da inscrição.”



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais – Reitoria

**“Art. 7º ...**

§ 1º A Proppi divulgará anualmente os valores das bolsas, de acordo com a modalidade, para o PBQS-IFNMG.

§ 2º Cada unidade (*campus* e reitoria) do IFNMG estabelecerá uma cota anual de bolsa.

§ 3º Os recursos para pagamento das bolsas serão provenientes do orçamento de cada unidade.”

**“Art. 8º...**

IV – continuar prestando serviço ao IFNMG, por um período igual ou superior ao da concessão da bolsa, contando a partir da data em que deixar de receber a mesma;

V - não ter sofrido penalidades disciplinares, nos termos da Lei nº 8.112/90;

VI – não estar cedido, afastado ou licenciado, exceto se o afastamento ou licença se der por motivo de capacitação e/ou qualificação, ou na situação prevista no inciso II do art. 17.

VII – apresentar **Certidão Nada Consta** das Diretorias/Coordenadorias de Ensino, de Pesquisa e de Extensão (servidores em exercício nos *Campi*) ou das respectivas Pró-Reitorias (servidores em exercício na Reitoria) da Unidade pela qual concorrerá.

**“Art. 9º** Não é permitido acumular, durante o período de vigência da bolsa, outra modalidade de bolsa ou receber recursos para qualificação do IFNMG ou de alguma agência financiadora e apresentar, quando solicitado, documentos, relatórios e informações pertinentes solicitadas pela Proppi. “

**“Art. 10** O programa de pós-graduação deverá ser vinculado à Instituição de Ensino Superior – IES que esteja em município diferente da unidade em que o servidor está em exercício.

**Parágrafo Único.** As exigências previstas nos artigos 9º e 10 são passíveis de comprovação documental. Assim, a qualquer tempo, a Proppi poderá solicitar apresentação dos comprovantes respectivos, devendo os bolsistas mantê-los disponíveis.

“

**“Art. 11...**



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais – Reitoria

I – fornecer à Proppi do IFNMG informações fidedignas sobre bolsas ou recursos para qualificação que tenha recebido anteriormente do IFNMG ou de outras agências nacionais ou estrangeiras, para a mesma modalidade de bolsa pretendida;

V – apresentar à Proppi, juntamente com a Declaração de Frequência referente à última bolsa a receber do Edital em que fora contemplado, o Relatório das Atividades de Pós-Graduação, destacando as etapas já concluídas de seu plano de trabalho/estudo durante o período de vigência da bolsa, a previsão da data de conclusão do curso, devidamente acompanhado do parecer de seu orientador;

VI – apresentar à Proppi (servidores em exercício na Reitoria) ou à Diretoria/Coordenadoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação no *Campus* (servidores em exercício nos *Campi*) do IFNMG a Declaração de Frequência mensal para fins de pagamento da bolsa;

VII – apresentar à Proppi (servidores em exercício na Reitoria) ou à Diretoria/Coordenadoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do *Campus* (servidores em exercício nos *Campi*) do IFNMG comprovante de matrícula e histórico escolar ao final de cada semestre letivo;

VIII – após a defesa da dissertação ou tese, apresentar à Proppi, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a Ata de Defesa;

IX – apresentar à Proppi, por meio do setor de Protocolo, comprovante do título obtido ou declaração de término dos estudos (original ou cópia autenticada), fornecido pelo Programa de Pós-Graduação, até 60 (sessenta) dias após essa ocorrência;

X – disponibilizar a dissertação/tese, em meio impresso, para a biblioteca do *Campus* de origem e em meio eletrônico para a Proppi, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do curso de Pós-Graduação;

**§ 1º.** O não cumprimento dos itens acima, salvo pelos motivos previstos em lei, será motivo de devolução dos recursos recebidos ao IFNMG, com a devida correção monetária.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais – Reitoria

§ 2º. Após a vigência da bolsa, o bolsista terá até 30 (trinta) dias para a entrega das Declarações de Frequência, que por ventura não tenham sido entregues, para fins de pagamento da bolsa. Sob pena de não mais fazer jus ao recebimento destas.

§ 3º. O bolsista que não entregar mais de 03 (três) Declarações de Frequência consecutivas, terá sua bolsa cancelada.”

“Art. 12...

II – responder, durante e após conclusão da qualificação, dentro dos prazos estabelecidos, aos levantamentos que vierem a ser realizados pela Proppi do IFNMG, fornecendo as informações solicitadas e apresentando os documentos ou comprovantes eventualmente exigidos;

VI – restituir ao IFNMG os valores correspondentes a todos os benefícios relativos à bolsa, caso a mesma venha a ser cancelada por comprovação do não cumprimento de compromissos firmados quando de sua obtenção ou por desistência do Programa de Pós-Graduação.

**Parágrafo Único.** Caso o bolsista não conclua a qualificação, a qualquer tempo, independentemente do número de bolsas recebidas, deverá restituir ao IFNMG os valores recebidos (bolsas).”

“Art. 13...

**Parágrafo único.** Na hipótese prevista no *caput*, fica o bolsista, antes da divulgação do conteúdo da pesquisa realizada, responsável por contactar o NIT do IFNMG, por meio do e-mail [nit@ifnmg.edu.br](mailto:nit@ifnmg.edu.br), para adoção das providências cabíveis.”

“Art. 14...

I – cumprimento dos prazos na entrega do histórico, comprovante de matrícula e do relatório das atividades de Pós-Graduação, destacando as etapas já concluídas de seu plano de trabalho/estudo durante o período de vigência da bolsa, assim como outra informação solicitada pela Proppi do IFNMG;”



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais – Reitoria

**“Art. 15** A renovação deverá ser solicitada anualmente pelo bolsista, atendendo os prazos estipulados em edital e será analisada por comissão nomeada pelo Reitor.

**§ 1º.** No caso de remoção a pedido ou que o servidor for requisitado para exercer cargo de direção ou função gratificada em outra Unidade do IFNMG, o ônus e a responsabilidade da bolsa passam para a Unidade de destino, caso a mesma possua recursos financeiros para o pagamento da bolsa.

**§ 2º.** Caso a unidade de destino não possua recursos financeiros para dar continuidade ao pagamento da bolsa para o servidor, essa será encerrada. Neste caso, o servidor deverá aguardar um próximo edital com vagas para a Unidade de exercício para se candidatar.”

**“Art. 16...**

V – a transferência efetivar-se-á somente após formalmente autorizada pelo Comitê Gestor do PBQS; “

**“Art. 17-A** Para que não haja suspensão da bolsa, durante a licença maternidade, a bolsista deverá:

I – realizar pedido formal à Proppi (servidores em exercício na Reitoria) ou à Diretoria/ Coordenadoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do *Campus*(servidores em exercício nos *Campi*), informando período da licença maternidade;

II – manter as suas atividades no Programa de Pós-Graduação comprovadas através do cumprimento dos itens do art. 11º; e

III – representar manifestação do Orientador ou Coordenador do Programa sobre situação do aluno na instituição ofertante da Pós-Graduação *Stricto Sensu*.”

**“Art. 18** A reativação da bolsa será assegurada, exclusivamente, para os casos de suspensão autorizada, previstos no art. 17 e 17-A e deverá ser efetuada pela Proppi após a verificação do atendimento às seguintes exigências:”

**“Art. 21...**



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais – Reitoria

I – defesa da dissertação ou tese junto à banca examinadora do Programa de Pós-Graduação. É obrigação do bolsista formalizar à Proppi, por meio de cópia da Ata da Defesa, para que a bolsa seja encerrada.

II – esgotamento do prazo máximo de duração estabelecido para o nível da bolsa;

III – remoção a pedido do servidor ou exercício em outra Unidade do IFNMG para exercer cargo de direção ou função gratificada, quando a Unidade de destino não possuir recursos financeiros para o pagamento da bolsa, conforme §1º e §2º do art. 15 deste Regulamento.

**Parágrafo Único.** Caso o bolsista deixe de entregar mais de três Declarações de Frequência consecutivas, terá sua bolsa cancelada, devendo aguardar edital de novas vagas para concorrer. “

“**Art. 23.** O acompanhamento do programa será efetuado através dos relatórios de atividades da Pós-Graduação destacando as etapas já concluídas de seu plano de trabalho/estudo durante o período da vigência da bolsa, apresentados pelos bolsistas à Proppi, com a Declaração de Frequência referente à última bolsa a receber no Edital em que fora contemplado, bem como por outros instrumentos que o Comitê Gestor do PBQS-IFNMG vier a implementar.”

“**Art. 24.** Compete à Proppi manter o bolsista informado sobre seus direitos e deveres e será responsável pela organização e manutenção de arquivo contendo todas as informações administrativas de cada bolsista, o qual deverá estar efetivamente disponível para consulta.”

“**Art. 25.** Toda e qualquer alteração de situação de bolsistas (titulação, suspensão, reativação, cancelamento) deverá ser encaminhada à Proppi, para devida atualização.”

“**Art. 26-A.** Caso o bolsista não conclua a qualificação, a qualquer tempo, independentemente do número de bolsas recebidas, deverá restituir ao IFNMG os valores recebidos (bolsas).”



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais – Reitoria

**“Art. 27º.** O presente regulamento deverá ser avaliado, periodicamente, pelo Comitê Gestor, podendo ser modificado, desde que, as alterações sejam aprovadas pelo Conselho Superior do IFNMG.”

**Art. 2º.** Ficam revogados os seguintes dispositivos: Art. 2º. III, IV, V; Art. 3º IV; Art. 11º § único; Art. 15º § único.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Montes Claros/MG, 11 de abril de 2017.

Assinatura manuscrita em azul, pertencente ao Prof. José Ricardo Martins da Silva.

**Prof. José Ricardo Martins da Silva**  
*Presidente do Conselho Superior do IFNMG*